



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

LEI Nº. 478/2002

SÚMULA: Autoriza participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário -**CIAS** concede-lhe isenção tributária e autoriza crédito adicional especial correlato.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA** Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com os Municípios de Curiúva e Figueira, conforme Protocolo de Intenções firmado em 10 de maio de 2002, para Constituição do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, com finalidade de propiciar a melhoria da disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município, através de um aterro sanitário conjunto e regional em implantação e a ser operado no Município de Curiúva.

§ - 1º - Poderão também integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado.

§ - 2º - No caso do parágrafo anterior, o aterro sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

Art. 2º Ficam aprovados e homologados, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.

Art. 3º Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Sapopema ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que serão elaborados pelos constituintes do Consórcio.

Art. 4º Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida isenção de taxas e impostos municipais.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100,00., para cobrir as despesas desta lei, suplementada se for necessário.

Art. 6º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com os recursos próprios do Município.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema-Pr, 26 de junho de 2002


Cloves da Costa Moraes
Prefeito Municipal